



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.322, DE 2020 (Do Sr. Heitor Freire)

Exclui os templos religiosos das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto em 2019.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3263/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Excluem-se das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus os templos religiosos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade religiosa é, indubitavelmente, um direito que nasce pela própria condição humana. É inalienável e irrevogável, portanto, um direito fundamental consagrado pela Constituição Federal de 1988, que assegura ao cidadão brasileiro o livre exercício de sua fé e os princípios que carrega consigo.

Com base no último Censo realizado pelo IBGE, em 2010, a fé em Cristo representa não menos que 85% da população brasileira. Diante desse fato inegável, também aqui enaltecendo outras várias religiões e crenças existentes no Brasil, é inerente a grande importância dos mais variados cultos religiosos na vida das pessoas, que têm um lugar cativo no cotidiano de um povo cuja fé é demonstrada ser inabalável frente aos diversos desafios.

Considerando o grave momento em que o mundo é acometido por um dos maiores desafios da sociedade moderna, é lógico que a epidemia do novo coronavírus requer a adoção de uma série de medidas destinadas à sua contenção. Entretanto, é preciso fazer ponderações quando essas medidas vêm de encontro a própria liberdade religiosa, impedindo ou limitando a reunião de pessoas nos templos e a realização de cultos.

A exemplo disso, a Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu de forma acertada ao derrubar a restrição ao número de pessoas em cultos imposta no Estado de Nova York por seu governador, por entender que tais medidas afrontam direitos básicos dos cidadãos americanos. Ora, conforme já explicitado, a liberdade religiosa, que engloba a liberdade de culto, é um direito que nasce com o indivíduo, sendo, portanto, inatingível.

Diante disso, é um tanto quanto lógico a necessidade que as medidas de enfrentamento não recaiam sobre os templos religiosos de forma compulsória e tirana, uma vez que os próprios líderes religiosos têm plena capacidade de conduzir suas respectivas comunidades com os cuidados necessários em relação à pandemia. Trata-se do simples respeito ao que a Constituição Federal já consagra e assegura a todos os cidadãos brasileiros.

Nesse sentido, propomos através do presente projeto de lei simplesmente a exclusão dos templos religiosos de qualquer legislação que vise dificultar ou limitar a liberdade religiosa de culto e reunião de fiéis, visando preservar um direito natural que está acima da tirania de qualquer que seja o governante, pois estes não estão acima de Deus e da fé. É nesse sentido que peço o apoio dos estimados pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

**Deputado Heitor Freire
(PSL/CE)**

FIM DO DOCUMENTO